

033

O ATUAL DIREITO DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS NO BRASIL. *Giovana Villanova Maciel, Cláudia Lima Marques* - Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS.

Vivemos em uma sociedade de consumo massificado onde observa-se a intensificação do crescimento do setor de serviços e na mesma proporção de um aumento dos seus vícios e defeitos. A colocação de serviços no mercado de consumo acarreta uma relação de responsabilidade extra contratual e contratual. O Código de Defesa do Consumidor nos seus artigos 12 e 14 dispõe sobre a responsabilidade, independente da existência de culpa, pelo fato do produto e do serviço, configurando como exceção a responsabilidade subjetiva dos profissionais liberais, que está prevista no § 4º do art. 14. Já nos artigos 18 e 20, o C.D.C. estabelece a responsabilidade pelo vício do produto e do serviço, que também independe da apuração de culpa, mas não prevê para esses casos nenhuma exceção. Conclui-se, portanto, que a responsabilidade dos profissionais liberais somente será subjetiva quando tratar-se de defeitos da prestação que causarem danos ao consumidor, e não pela reparação de vícios de qualidade e quantidade, que não ultrapassam os limites valorativos do serviço e não adicionam riscos à saúde e segurança do consumidor. FAPERGS